



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO XX - RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **29 de fevereiro de 2016**, na forma do que dispõem a alínea **d** do artigo 3º e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

a) a necessidade de regulamentar o Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação da UFC e a concessão de bolsas para estudantes, docentes e técnicos-administrativos;

b) o imperativo de executar ações que contribuam para o desenvolvimento institucional, compreendida como um direito dos estudantes de cursos de graduação presenciais, docentes e técnico-administrativos do âmbito universitário;

c) a necessidade de fazer com que a tecnologia da informação esteja presente nos processos de formação universitária desenvolvidos na UFC,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação da UFC será coordenado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/UFC).

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação da UFC tem como objetivo principal oferecer aos estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos da UFC, condições para produção, realização e fruição de bens e serviços de tecnologia da informação.

Art. 3º O Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação da UFC será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação constituirá Comitê Gestor Institucional para coordenar as políticas e ações voltadas para a promoção da tecnologia da informação na UFC.

Art. 5º O Comitê Gestor de desenvolvimento de políticas e ações da tecnologia de informação (TI) será definido e regulamentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e deverá ser homologado por meio de Portaria do(a) Diretor(a) Executivo da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor:

I - propor ações que contribuam para o desenvolvimento da área de TI na UFC;

II - definir estratégias e orientar ações para incrementar as iniciativas de políticas de TI nas instâncias da UFC;

III - fazer as articulações necessárias visando o planejamento e a execução das ações de promoção da TI junto às unidades acadêmicas e administrativas da UFC;

IV - avaliar as ações planejadas e executadas e elaborar relatório anual sobre as atividades realizadas no âmbito desse Programa.

Art. 7º A UFC poderá conceder bolsas para estudantes de graduação, assim como para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Tecnologia da Informação da UFC.

Art. 8º Estão habilitados a receber bolsas os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais, tendo cursado no mínimo 20% (vinte por cento) dos créditos exigidos para integralização do curso, além de possuir rendimento acadêmico (IRA Geral) igual ou superior a 6.000 e ter a disponibilidade de 12 horas semanais para se dedicar ao Programa. Ademais, os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que tenham sido selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação da UFC.

Art. 9º As bolsas do Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação da UFC serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 10 (dez) meses.

Art. 10. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será o tempo padrão do curso ao qual o estudante esteja vinculado.

Art. 11. A concessão de bolsas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação da UFC ocorrerá:

a) por meio de edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;

b) por meio de portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 12. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente, bem como à submissão e aceite da bolsa de TI a cada exercício.

Art. 13. A interrupção de bolsa concedida a estudante, servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação da UFC com quaisquer outras bolsas.

Art. 15. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 16. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa de Desenvolvimento Institucional em Tecnologia da Informação da UFC serão decididos pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 17. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de fevereiro de 2016.

Prof. Custódio Luis Silva de Almeida
Vice-Reitor no exercício